

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 01/2024 – 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PARNAMIRIM

Procedimento PA000015/2024

Objeto: provocar a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Defensoria Cível da Comarca de Parnamirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – Pitimbu, unidade de internação socioeducativa, está sediado no Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, ao instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), prevê, em seu art. 60, que a atenção integral à saúde do adolescente seguirá a diretriz de garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, ao instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), prevê, em seu art. 64, que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, cujas competências, composição e atuação deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do SINASE, na forma de regulamento;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.082, de 23 de maio de 2014, redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim ainda não implementou a PNAISARI;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS, cujo objeto é provocar a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se para publicação na imprensa oficial.
- 2) Apraze-se reunião interinstitucional no dia 12 de julho de 2024, às 9:00h.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 13 de junho de 2024.

Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
Defensora Pública
3ª Defensoria Cível de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-O1S592XJ7Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-O1S592XJ7Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor das cláusulas décima quarta e décima oitava do Contrato Administrativo nº 23/2020-DPE/RN, bem como do subitem 14.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410017.000910/2024-43;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 18.072.865/0001-29) a penalidade de multa no montante de R\$ 7.277,74 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e das cláusulas décima quarta e décima oitava do Contrato Administrativo nº 23/2020-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-5Z06RIQ6FE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-5Z06RIQ6FE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 06/2024, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, caput, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ, AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independentemente de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN, Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN, Apelação Cível nº 2011.010573-7, 3ª Câmara Cível, Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho, Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que “É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000” (Tema 1.075 – Recurso Repetitivo).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 192/2018, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado, com as alterações promovidas pela Resolução de n. 200/2019 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 327/2024 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO que a última promoção para Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se deu pelo critério de antiguidade (Décima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.957, em 24 de junho de 2021) e que a promoção consiste no acesso e assunção dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de uma categoria para outra, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para provimento do cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, a ser preenchida pelo critério de merecimento.

Art. 2º. Os interessados na promoção por merecimento ao cargo de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria deverão manifestar-se por escrito, para a vaga oferecida, através de requerimento a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do terceiro dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.m.def.br.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo(a) interessado(a) ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Os autos eletrônicos referentes à inscrição de cada candidato(a) serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 3º. Transcorrido o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a inscrição do(a) candidato(a) que não atender aos requisitos legais e expressos neste edital e na Resolução nº 192/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. A relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que tiverem sua inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir o incidente em sessão extraordinária designada, em igual prazo, para tal fim.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o(a) Defensor(a) Público(a) afastado(a) de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim como aquele tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 5º. No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição, e:

§ 1º. Obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão; e

III - quadro de pontuação constante no anexo II deste edital devidamente preenchido, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Facultativamente, caso pretenda pontuar nos quesitos previstos na Resolução nº 192/2018 do CSDP/RN, o candidato poderá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva e certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega tempestiva dos relatórios alusivos ao período referido, devendo os últimos seis meses serem contados regressivamente a partir do mês de maio de 2024;

II - 03 (três) peças jurídicas assinadas e protocolizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a);

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

VII - documentos que comprovem a participação em mutirões, inspeções ou outras atividades extrajudiciais, designações extraordinárias com atos devidamente cumpridos, participação em comissões com comprovação de prática de atos, projetos institucionais aprovados pela administração superior e com atos de execução, exercício do magistério, dentre outros;

VIII - publicação de livros, desde que de autoria individual, com indicação de ISBN e que não tenham sido utilizados para pontuar em certames anteriores de promoção por merecimento ou que não sejam dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e,
b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 4º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento em certame anterior não serão computados para o presente processo de promoção, salvo se o(a) Defensor(a) que o apresentou não tiver sido promovido no certame precedente.

§ 5º. A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos no § 1º implicará na exclusão do(a) candidato(a) do certame;

§ 6º. Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 7º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do(a) Defensor(a) Público(a) e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da de nº 192/2018, com as alterações promovidas pela Resolução de nº 200/2019 do CSDP/RN, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II – Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. O relatório de atividades funcionais enviado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ou extraído do Sistema SOLAR não é comprovação suficiente da efetiva participação do(a) Defensor(a) Público(a) nas atividades de mutirões e/ou outras ações oficiais da Defensoria Pública, sendo necessária a apresentação de atos/certidões bilaterais, a exemplo de documentos emitidos pelos coordenadores organizadores do evento.

§ 2º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 3º. No caso de afastamento ou licenças legais do(a) Defensor(a) Público(a) nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 7º. Da pontuação atribuída ao candidato pelos critérios de merecimento estabelecidos na Resolução nº 192/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com as alterações promovidas pela Resolução de n. 200/2019 do CSDP/RN, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Esgotado o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 8º. A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do(a) Defensor(a) Público(a) que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de nº 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 9º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista triplíce, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos na Resolução nº 192/2018 – CSDP, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 10. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 11. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido publicado o ato de promoção a que fazia jus.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 06/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____
_____, (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na
_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE
PROMOÇÃO para preenchimento da vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério de
merecimento, do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo
certame foi deflagrado pelo Edital de n. 06/2024 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual
de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº
200/2019-CSDP, bem como que a ausência de juntada dos documentos elencados como obrigatórios neste edital
implica em exclusão do(a) candidato(a) do certame.

DECLARO ainda ter anexado a esse requerimento os documentos abaixo relacionados, bem assim o quadro de
pontuação, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:

xxxxx
xxxxx
xxxxx
xxxxx

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 06/2024 – DPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do Trabalho Aferido mediante análise das peças jurídicas.	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto "Mulher Viver com Dignidade"; Projeto "Minha saúde, meus direitos"; Projeto "Defensoras Populares"; Projeto "Defensoria na Escola"; Projeto "Papo com Defensor"; e outros. Obs(1): a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. Obs(2): a participação deve ser comprovada documentalmente, não bastando o mero ato de designação. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de	03	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.		
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN, excetuando artigos publicados em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada; 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04	
Atuação Extrajudicial: Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação em inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;	04	
Auxílio, devidamente comprovado, em outro órgão de atuação da Defensoria Pública: A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:	04	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos; Obs: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.		
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 04 pontos; 03 ou mais projetos = 05 pontos	05	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04	
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-EXM7I8MI14-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-EXM7I8MI14-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 227/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Serviço nº 206/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ELENKOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.987.234/0001-51, que tem como objeto a realização de curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas.

- I – Gestora da ordem de serviço: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor substituto da ordem de serviço: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal da ordem de serviço: Matheus Mesgraal Soares Targino, matrícula nº 215.088-3;
- IV – Fiscal da ordem de serviço substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de serviço incumbe:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de serviço, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
- VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- VIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de serviço.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de serviço:

- I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de serviço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de serviço, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
- III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de serviço e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de serviço, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de serviço que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-F364ID17M8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-F364ID17M8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**.

Contratada: AFINCO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 09.123.993/0001-63, com representação estabelecida às margens da BR - 304, KM 296, s/n, KM301, Distrito Industrial, Macaíba/RN, CEP nº 59.280-000, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por Abílio Félix, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.837.504-**.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Administrativo nº 013/2019-DPE/RN, relativo à locação de imóvel não residencial onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Macaíba/RN, por mais 12 (doze) meses, om termo inicial na data de 19 de junho de 2024 e termo final na data de 18 de junho de 2025.

Valor do contrato: o valor global do contrato permanece de R\$ 5.762,95 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 69.155,40 (sessenta e nove mil reais, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.10 Locação de Imóveis.

Fundamento legal: art. 3º da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo Administrativo nº 06410018.001242/2024-61.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

ABÍLIO FÉLIX
Afinco Logística e Serviços LTDA
CNPJ/MF n. 09.123.993/0001-63

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-X0E60STUTO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-X0E60STUTO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dezoito minutos, através de videoconferência, foi realizada a quinta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 216/2024-GDPGE, de 04 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.680, em 05 de junho do ano em curso. Processo SEI nº 06410018.000371/2024-32. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Marcus Vinícius Soares Alves realizou um resgate do objeto processual, o qual versa sobre a ampliação do plantão diurno da Defensoria Pública do Estado. Relembrou que por ocasião da quinta sessão extraordinária do CSDP do ano 2023, ficou determinado pelo Colegiado que o respectivo conselheiro efetuasse um estudo voltado para a confecção de uma proposta de resolução que permitisse a criação de mais um polo do plantão judicial no âmbito da DPE, contemplando a região IX do Poder Judiciário, haja vista ser a única que até o presente momento não conta com o atendimento integral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. No bojo da mesma sessão, restou, ainda, deliberado que o conselheiro relator procedesse a uma avaliação acerca da possibilidade de concentração da elaboração das escalas de plantão no âmbito da Corregedoria Geral. Dando continuidade, o relator salientou que manteve diálogo junto aos membros que atuam nos Núcleos de Macau, Pendências, Touros e João Câmara, assim como à Corregedoria Geral, de modo que construiu o entendimento pela formação do oitavo polo defensorial, a ser composto por mais um órgão de atuação, além daqueles já mencionados anteriormente. Nessa linha de ideias, o relator apresentou seu voto nos seguintes termos: *“Em vista disso, e com a intenção de abrir caminho para a instalação do plantão diurno também na região judiciária IX, apresento, para discussão no colegiado a proposta de resolução anexa que altera a resolução 291/2022, com a finalidade de criação do polo defensorial VIII, contemplando as defensorias dos núcleos de João Câmara, Macau, Pendências, Touros e Extremoz. Como se observa da proposta anexa, e após diálogo com o corregedor-geral, chegamos ao entendimento também de que seria viável que as escalas passassem a ser unificadas pela própria corregedoria, cabendo aos coordenadores dos núcleos já elencados na resolução 291/2022 tão-somente a elaboração de suas escalas próprias para fins de unificação. Por fim, visando resolver as incongruências entre as Resoluções nº 291/2022 e nº 254/2021 quanto ao procedimento a ser adotado em casos de decretação superveniente de feriados e seu impacto nas escalas de plantão de dias não úteis e escalas de custódias de dias úteis, proponho uma nova redação para o art. 12 da Resolução nº 254/2021, unificando as regras das referidas normativas.”* Na sequência, o presidente do Conselho Superior iniciou a votação da proposta apresentada pelo relator para criação do polo defensorial VIII no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a qual foi acolhida, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Ato contínuo, o Conselheiro relator apresentou detalhadamente a minuta da proposta de resolução destinada à alteração da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, bem assim da Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021. Durante a leitura do texto da proposta, o conselheiro Igor Melo Araújo apresentou divergência acerca da modificação do art. 12 da Resolução nº 254/2021-CSDP, no sentido de que permanecesse o entendimento do plantão criminal do dia útil de que o(a) Defensor(a) Público(a) que já estava escalado de acordo com a escala semestral deveria se manter no plantão mesmo no caso de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, contudo, restou vencido na divergência. Dando seguimento a análise da minuta de resolução, o conselheiro Igor Melo Araújo apresentou nova divergência acerca da incumbência de elaboração das escalas do plantão no âmbito cível, a qual deveria recair para a coordenação cível, seja do Núcleo de Primeiro Atendimento ou do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível, não havendo razão de ser atrelada à coordenação do Anexo III, porém, restou vencido na aludida divergência. O Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira acompanhou esse entendimento. Deliberação: o Colegiado, por maioria, acolheu o voto do relator, sem acolher as divergências suscitadas e com os ajustes de texto necessários, aprovou o texto da Resolução nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024, que altera a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de criar o Polo VIII de atuação da Defensoria Pública no plantão cível e criminal diurno, bem assim a Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata. Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70. Assunto: Escolha dos coordenadores de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Conselho Superior submeteu ao colegiado, nos termos da Resolução nº 211/2020-CSDP/RN, a deliberação proferida nos presentes autos para designação provisória do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Junior para exercer o mister de Coordenador de Núcleo Sede da Defensoria Pública de João Câmara, haja vista a sua recente remoção para o respectivo núcleo, restando dispensado, por conseguinte, da função de Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, bem como o Defensor Público José Nicodemos de Oliveira Segundo do exercício da função de coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, ante à incompatibilidade de manutenção da referida designação após a remoção do membro para Núcleo diverso, conforme disposto no art. 2º da citada Resolução. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, ratificou a deliberação provisória feita pelo Presidente do Conselho, em conformidade com a Resolução nº 211/2020-CSDP. Oportunamente, será expedida a portaria de designação definitiva do Coordenador de Núcleo Sede de João Câmara/RN, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. Processo SEI nº 06410018.000355/2024-40. Assunto: Alteração da Resolução nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza iniciou a explanação detalhada do seu voto, explicando que o objeto processual versa sobre a modificação da Resolução nº 125/2016, cuja proposta foi apresentada pela Defensoria Pública Anna Karina Freitas de Oliveira visando à possibilidade de aproveitamento de lista não exaurida de aprovados em certames de estágio de outro núcleo do mesmo polo quando diante do exaurimento de lista própria, desde que o candidato aprovado concorde com tal remanejamento. O relator ressaltou que, apesar da proposta inaugural apresentar limitação para que a convocação por remanejamento se dê somente para Núcleos dentro do mesmo polo, no seu entender essa sugestão de limitação por polos não deve prevalecer, justamente para facilitar o aproveitamento das listas e, também, porque não há definição de cada Polo e nem dos Núcleos que integrariam cada um (e nem há definição de quem seria o responsável por definir tais Polos e os respectivos Núcleos integrantes). Nesta perspectiva, o presidente do Conselho Superior levou para votação os seguintes pontos: 1) viabilidade do aproveitamento de lista de candidatos aprovados nos processos seletivos de estágio instaurados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de um Núcleo/órgão de atuação para outro; 2) restrição do aproveitamento da lista de outro Núcleo ao mesmo Polo de atuação para fins de convocação de estagiário; 3) fixação de limitação de percentual máximo de utilização da lista de candidatos; 4) possibilidade de remoção ou permuta (indiscriminadamente ou mediante limitação temporal), diante da aceitação dos coordenadores dos núcleos aos quais os estagiários permutantes estejam vinculados. Após amplo debate e votação realizada entre os conselheiros, a deliberação, por maioria absoluta, foi no sentido da viabilidade do aproveitamento de lista não exaurida de aprovados em certames de estágio por núcleo ou órgão de atuação diverso daquele que promoveu a seleção, sem restrição por polos, desde que haja a anuência dos coordenadores do Núcleo Sede ou do(a) Defensor(a) Público(a) organizador do processo seletivo de estagiários e da aceitação por parte do estagiário, além do respeito à política de funcionamento de cada unidade defensorial, isto é, o candidato que concorreu para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder. Para além disso, restou deliberado que, em caso de recusa do estagiário com o remanejamento, o candidato permanece na mesma classificação da lista originária, aguardando a chamada no polo escolhido, sem implicação de alteração de sua

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

classificação no certame. Além disso, no caso de aceitação em ser aproveitado em vaga de núcleo diverso para o qual concorreu, deverá firmar declaração de renúncia quanto à vaga no núcleo para o qual concorreu e, ainda, em caso de aceitação do remanejamento para polo diverso do originariamente escolhido, tal escolha importará em perda da opção originária. Depois da votação inicial, o conselheiro relator passou a apresentação do texto da minuta de resolução. Nesse momento, o conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira precisou se ausentar da sessão. Deliberação: O conselho, após ampla discussão, à unanimidade, acompanhou, com as considerações supracitadas, o voto proferido pelo conselheiro relator. Na sequência, o presidente do Colegiado, em razão do avançar da hora, sugeriu a suspensão da análise da minuta da proposta de resolução, de modo que a sua continuidade ocorra na próxima sessão do órgão colegiado, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho, ficando determinado o retorno da apreciação destes autos na 9ª Sessão Ordinária do ano de 2024, a se realizar no dia 14 de junho de 2024, às 09h00min. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezoito horas e seis minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024.

Altera a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de criar o Polo VIII de atuação da Defensoria Pública no plantão cível e criminal diurno, bem assim a Resolução nº 254/2021, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de ampliar a cobertura da assistência judiciária integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública, a fim de assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo à justiça durante o plantão diurno;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 3º. (...)

I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante; (NR)

(...)

III – Polo III: Caicó, Florânia e Parelhas; (NR)

(...)

V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, e São José de Mipibu; (NR)

(...)

VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes e Martins; (NR)

VIII – Polo VIII: Extremoz, João Câmara, Macau, Pendências e Touros. (incluído)

(...)

§ 2º. Excepcionalmente, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integrarão ambas as escalas do Polo a que pertencem, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data. (NR)

§ 3º. (Revogado)

§ 4º. (Revogado)

(...)

§ 7º. (Revogado)

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IX - Ao Coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, no Polo VIII. (incluído)

Art. 3º. O art. 13 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

Art. 13. Compete aos coordenadores de cada polo defensorial, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões nas sextas, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados estaduais. (NR)

(...)

§6º. Para fins de designação, os feriados municipais serão comunicados à Subdefensoria Pública Geral, com a escala de atuação, pelos coordenadores dos respectivos Núcleos-sede. (incluído)

§7º. Os feriados municipais relacionados ao Polo de Natal serão comunicados, com as respectivas escalas de atuação, pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade III, quanto à atuação cível, e pelo Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus familiares, no que concerne à atuação criminal. (incluído)

Art. 4º. O art. 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 14. As escalas regionais dos polos defensoriais deverão ser encaminhadas pelos respectivos coordenadores até o primeiro dia útil dos meses de junho e dezembro à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado para fins de elaboração de documento unificado. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 5º. O art. 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 15. O documento unificado da escala semestral deverá ser encaminhado pela Corregedoria Geral até o 5º (quinto) dia útil dos meses de junho e dezembro, ao endereço eletrônico de publicações da Defensoria Pública Geral. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver escalado(a) para o primeiro plantão de dia não útil seguinte, sem prejuízo do exercício neste último. (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

Natal (RN), 10 de junho de 2024.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 330/2024-CSDP, DE 10 DE JUNHO DE 2024, QUE ALTERA ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 291/2022-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.
(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões Judiciárias)

REGIÕES JUDICIÁRIAS	POLOS DEFENSORIAIS	DEFENSORIAS
I, II e III	Polo I (atuação cível)	Natal Parnamirim Ceará-Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
	Polo I (atuação criminal)	Natal Parnamirim Ceará-Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
IV	Polo II (atuação cível)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
IV	Polo II (atuação criminal)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
V	Polo III	Caicó Florânia Parelhas
VI	Polo IV	Currais Novos Santa Cruz São José do Campestre São Paulo do Potengi Tangará
VII	Polo V	Nova Cruz Canguaretama Goianinha Monte Alegre Nísia Floresta Santo Antônio São José de Mipibu
VIII	Polo VI	Assú Angicos Caraibas Campo Grande Ipanguaçu Lajes
IX	Polo VIII	João Câmara Macaú Pendências Touros Extremoz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

X	Polo VII	Pau dos Ferros São Miguel Alexandria Luís Gomes Martins
---	----------	---

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-O7C297C8T2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-O7C297C8T2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 686/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 21/2024, encaminhado pela Coordenadora do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 14/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 12 de junho do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 14/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 13 de junho do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-EBEJIQZNOO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-EBEJIQZNOO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 38/2024 - SDPGE, de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente na Ação Caravana Cidadã, no dia 07 de julho do corrente ano, das 08h às 15h, no prédio do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação - IERN, situado Av. Capitão-Mor Gouveia, 9688 - Bom Pastor, Natal/RN, 59072-100.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na Ação Caravana Cidadã, no dia 07 de julho do corrente ano, das 08h às 15h, no prédio do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação - IERN.

Art. 2º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente na ação.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-NFKH9LAOVI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-NFKH9LAOVI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 690/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Santo Antônio/RN, no dia 13 de junho de 2024, em razão ao dia de Santo Antônio, conforme Lei Municipal nº 948/2000 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Santo Antônio/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 13 de junho de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-E0APII68IG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-E0APII68IG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 689/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre AMÉRICA/RN x TREZE FC PB, no dia 16 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre AMÉRICA/RN x TREZE FC PB, no dia 16 de junho de 2024, às 18h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: AMÉRICA/RN x TREZE FC PB, no dia 16 de junho de 2024, às 18h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-NA0K9GVZAE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-NA0K9GVZAE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 681/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 33/2024-SDPGE, de 03 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.679, em 04 de junho de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, nos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano, na modalidade presencial e remota, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 26 de junho do corrente ano, na modalidade presencial e remota, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN:

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9 – Presencial;

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7 – Presencial; e

TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula nº 215.255-0 – Presencial.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 27 de junho do corrente ano, na modalidade presencial e remota, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN:

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9 – Presencial;

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7 – Presencial;

TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula nº 215.255-0 – Presencial;

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8 – Presencial; e

DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0 – Virtual.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 28 de junho do corrente ano, na modalidade presencial e remota, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN:

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7 – Virtual;

TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula nº 215.255-0 – Presencial;

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8 – Presencial;

DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0 – Virtual; e

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7 – Presencial;

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-VXIR0XYVPW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-VXIR0XYVPW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 02/2024, de 12 de junho de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - NÚCLEO DE MARTINS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 268/2021 - CSDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 E PELA PORTARIA DE N.º 84/2024 – GDPGE, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, CONSOANTE RESOLUÇÃO DE Nº 286/2022 – CSDP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023 – CSDP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DE Nº 179/2018 - CSDP, DE 13 DE JULHO DE 2018, TORNA PÚBLICO O EDITAL CONTENDO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MARTINS/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

1. RESULTADO PRELIMINAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA, COM OS CANDIDATOS QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO DEFERIDA.

1.1 Apenas os 10 primeiros colocados estão classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista de ampla concorrência, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência).

1.2 Os candidatos posicionados a partir da 11ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência), salvo aqueles que se classificaram através da lista exclusiva de pessoas com deficiência.

1.3 Lista com resultado preliminar da ampla concorrência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1	Etapa 2				
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	Nota
1º	Igor Samuel Silva Fernandes	Deferida	93,7	100	100	100	9,55
2º	Gilvania Freire Mororó de Sá	Deferida	92,0	100	100	100	9,44
3º	Lijohara Júlia de Sá Souza	Deferida	91,0	100	100	100	9,37
4º	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,4	100	100	100	9,04
5º	Pedro Gabriel de Melo Duarte	Deferida	93,5	100	0	100	8,54
6º	Antônio Miguel Dantas de Almeida	Deferida	92,9	100	0	100	8,50
7º	Mariana Guedes de Oliveira Correia	Deferida	92,2	100	0	100	8,45
8º	Wisla Ellen Medeiros da Cruz	Deferida	92,1	100	0	100	8,44
9º	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,6	100	0	100	8,41
10º	Maressa Elisama Lima de Oliveira	Deferida	90,7	0	100	100	8,34
11º	Valdenis Rufino Ferreira Soares	Deferida	89,9	100	0	100	8,29
12º	Rayane Estrela de Almeida	Deferida	89,7	100	100	0	8,27
13º	Elson Martiniano de Lima Filho	Deferida	87,0	100	0	100	8,09
14º	Luara Rochely de Moraes Dantas	Deferida	86,6	100	100	0	8,06
15º	Antônia Mikaelly Xavier de Oliveira	Deferida	86,5	100	0	100	8,05
16º	Fabíola Rafaela Barreto Lisboa Silva	Deferida	86,4	0	100	100	8,04
17º	Teresa Raquel Ferreira de Castro	Deferida	83,8	0	100	100	7,86
18º	Carlos Yuri do Nascimento Ferreira	Deferida	83,6	100	100	0	7,85
19º	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Deferida	83,1	100	0	100	7,81
20º	Paulo Fernando Ferreira Neto	Deferida	83,0	100	100	0	7,81
21º	José Brito de Souza Neto	Deferida	81,0	100	100	0	7,67
22º	Ana Flávia da Costa Ferreira	Deferida	80,9	100	100	0	7,66
23º	Suêlido Carvalho de Medeiros Júnior	Deferida	80,6	100	100	0	7,64
24º	Vitória Kelli Soares de Sousa	Deferida	94,6	0	0	100	7,62
25º	Naidiany Ribeiro Bezerra	Deferida	93,1	0	0	100	7,51
26º	Mohara Kelma Formiga de Oliveira	Deferida	91,9	0	0	100	7,43
27º	Valcymara Mayara Chaves Gadelha	Deferida*	89,2	0	0	100	7,24
28º	Yanne Gláucia Praxedes Bezerra	Deferida	89,1	0	0	100	7,23
29º	Marina Lima de Aguiar Souza	Deferida	76,0	100	0	0	6,32
30º	Ana Vitória de Souza Silva	Deferida	75,4	100	0	0	6,27

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

31º	Nemézio Lobo Tomé	Deferida	75,0	0	100	0	6,25
32º	Samuel Fabio Ferreira	Deferida	72,0	100	0	0	6,04
33º	Dayssa Melo Gomes Pinto dos Santos	Deferida	70,7	100	0	0	5,94
34º	Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,0	0	0	0	5,67

*Inscrição deferida apenas para a ampla concorrência, em razão de o laudo médico não ter sido expedido no prazo constante no art. 1º, §7º, Edital 01/2024.

2. RESULTADO PRELIMINAR EXCLUSIVO DE INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

2.1 Apenas o 1º colocado está classificado para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista exclusiva de pessoas com deficiência, em respeito ao percentual de 10% das vagas, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

2.2 Os candidatos posicionados a partir da 2ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

2.3 Lista com resultado preliminar exclusiva de candidatos inscritos nas vagas reservadas - pessoas com deficiência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1	Etapa 2				
		Status da inscrição	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

3. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 a 12 do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN – em ordem alfabética:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Alisson de Melo Silva	Ira não condizente com a média do histórico. Fundamento: art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Ana Maria Epifanio Barros Soares	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Arlindo Geraldo de Queiroz Filho	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Camilla Karoline Régo de Menezes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Efraim Vitaliano Vens	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Francisco Matheus Rozendo Lopes	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
Gabriel Aratijo Tavares da Silva	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
João Marcelo de Sousa Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Josinaldo Alves Bezerra	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Leticia Celina da Silva Martins	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Lucas Roberto da Silva Monte	Não apresentou documento de identificação - exigência do art. 10, §2º, "1", do Edital 01/2024.
Maria Graciellen Farias da Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Maria Heloissy de Oliveira Lima	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Nícolas Alves Ferraz	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Pamela Tainah Pinto Rocha	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Suzana Carolini Queiroz Fernandes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.

4. Disposições finais:

4.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: martins@dpe.rn.def.br.

4.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.2. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Prova Discursiva, será divulgado no Diário Oficial do Estado após o julgamento dos recursos.

Martins/RN, 12 de junho de 2024.

Leandro Florêncio Alves de Oliveira

Defensor Público

Coordenador do núcleo da DPE em Martins/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-N4GN9CH9PA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-N4GN9CH9PA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 691/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Apodi/RN, no dia 24 de junho de 2024, em razão ao dia de São João Batista, conforme Lei Municipal Complementar nº 18/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Apodi/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de junho de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15687

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-W32O02DLB0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-W32O02DLB0-P2TH9ZW2VI

